ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1556/2015

Assunto: "MODIFICA A ELI 1244/2013 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DO APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 18/12/2015 **Sanção:** 18/12/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 1.556/2015 Em, 14 de dezembro de 2015.

"MODIFICA A LEI 1.244/2013 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DO APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1º Ficam modificados artigos na Lei que Cria o Programa Municipal do Aprendiz, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º O Programa tem por objetivo oportunizar ao aprendiz o exercício de atividade profissional administrativa remunerada no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, das suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas, mediante formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento e a garantia de acesso e freqüência obrigatória no ensino regular".

"Art.3º O Aprendiz será submetido a processo seletivo público conduzido por uma Comissão Especial, constituída por funcionários da SEMTRAS, membros do CMDCA, um funcionário efetivo da Prefeitura, um funcionário efetivo da Câmara Municipal e um Membro da sociedade, para fins do contrato de aprendizagem, cuja classificação observará as seguintes etapas, de caráter eliminatório".

"§ 3.º Caberá a Comissão Especial criada no caput a formulação, aplicação e correção das provas do processo seletivo público, bem como divulgar a classificação dos candidatos através de Resolução do CMDCA."

"§ 5.º O regulamento do processo seletivo público será elaborado pela Comissão Especial, criada para gerir o certame."

"Art.14 O Programa será implementado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, das suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas, mediante a contratação de aprendizes regularmente inscritos e submetidos a processo

seletivo no âmbito da SEMTRAS, observada a ordem de classificação que trata o § 3.º do Art. 13."

"Art.16.

"§ 2.º O aprendiz que completar vinte e quatro anos de idade durante a vigência do contrato poderá cumpri-lo até o vencimento do prazo pactuado, observado o disposto no Inc. II do Art. 22."

"Art.22 Compete a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Pessoal, no âmbito do Poder Executivo, às Autarquias, Fundações Públicas e Câmara Municipal, por meio dos respectivos Órgãos de pessoal."

"Art.24 REVOGADO

Art.2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 14 de dezembro de 2015.

APROVADO
EM 14/12/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 18/12/2015
Ermido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 18/12/2015
Claudeonir Antonio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234